



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
Nº 1403945 - RJ (2018/0309304-8)

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE : **D H L S**
ADVOGADO : **DÉCIO HENRIQUE LOBATO SODRÉ - RJ066095**
AGRAVADO : **H DE S M**
AGRAVADO : **M DE O M**
ADVOGADOS : **VANY ROSSELINA GIORDANO E OUTRO(S) - RJ055299**
TIAGO DO POÇO CHAVES - RJ149366

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CADEIA RECURSAL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO APRECIÇÃO DO MÉRITO DO APELO ESPECIAL. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 315 DA SÚMULA DESTA CORTE.

1. Não têm cabimento os embargos de divergência quando o acórdão embargado não julga o mérito do recurso especial. Inteligência da Súmula n. 315/STJ.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Francisco Falcão, Nancy Andrigli, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 01 de dezembro de 2020.

HUMBERTO MARTINS

Presidente

BENEDITO GONÇALVES

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
Nº 1403945 - RJ (2018/0309304-8)**

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
AGRAVANTE : D H L S
ADVOGADO : DÉCIO HENRIQUE LOBATO SODRÉ - RJ066095
AGRAVADO : H DE S M
AGRAVADO : M DE O M
ADVOGADOS : VANY ROSSELINA GIORDANO E OUTRO(S) - RJ055299
TIAGO DO POÇO CHAVES - RJ149366

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CADEIA RECURSAL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO APRECIÇÃO DO MÉRITO DO APELO ESPECIAL. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 315 DA SÚMULA DESTA CORTE.

1. Não têm cabimento os embargos de divergência quando o acórdão embargado não julga o mérito do recurso especial. Inteligência da Súmula n. 315/STJ.
2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão proferida pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça que indeferiu liminarmente os embargos de divergência.

O agravante alega que "restou à comprovação da divergência e caracterizado em princípio, o dissídio jurisprudencial e a Repercussão Geral, quanto ao fato da omissão relevante para julgamento, de modo que se impõe o processamento dos Embargos de Divergência" (fl. 688/689).

Sem impugnação.

É o relatório.

VOTO

Observa-se que o presente recurso não merece prosperar, tendo em vista que dos argumentos apresentados no agravo agravo interno não se vislumbram razões para reformar a decisão agravada.

Isso porque, no caso concreto, o acórdão embargado não adentrou ao mérito da divergência, a atrair a incidência da Súmula 315/STJ: Não cabem embargos de divergência no

âmbito do agravo de instrumento que não admite recurso especial.".

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. NÃO APRECIÇÃO DO MÉRITO DO APELO ESPECIAL. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 315 DA SÚMULA DESTA CORTE. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INAPLICABILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Não têm cabimento os embargos de divergência quando o acórdão embargado não julga o mérito do recurso especial. Inteligência da Súmula n. 315/STJ.

2. Não se verifica, no caso, abuso no direito de recorrer a autorizar a imposição de multa por litigância de má-fé.

3. Agravo interno não provido.

(AgInt nos EDcl nos EDv nos EREsp 1615774/MG, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORTE ESPECIAL, julgado em 25/08/2020, DJe 28/08/2020)

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo interno

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

AgInt nos EAREsp 1.403.945 / RJ

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2018/0309304-8

Número de Origem:

201824502714 00551059820168190000 551059820168190000 00083923920028190038 00529148020168190000

Sessão Virtual de 25/11/2020 a 01/12/2020

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : D H L S

ADVOGADO : DÉCIO HENRIQUE LOBATO SODRÉ - RJ066095

EMBARGADO : H DE S M

EMBARGADO : M DE O M

ADVOGADOS : VANY ROSSELINA GIORDANO E OUTRO(S) - RJ055299

TIAGO DO POÇO CHAVES - RJ149366

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - FAMÍLIA - CASAMENTO - NULIDADE / ANULAÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : D H L S

ADVOGADO : DÉCIO HENRIQUE LOBATO SODRÉ - RJ066095

AGRAVADO : H DE S M

AGRAVADO : M DE O M

ADVOGADOS : VANY ROSSELINA GIORDANO E OUTRO(S) - RJ055299

TIAGO DO POÇO CHAVES - RJ149366

TERMO

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Francisco Falcão, Nancy Andrighi, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 01 de dezembro de 2020